



**PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ-PE**  
**CNPJ 10.106.219/0001-23**

§ 1º - Não se incluem no limite de suplementação, previsto no Art. 7 na alínea "A" da presente Lei, as dotações para atendimento das seguintes despesas:

- I - Pessoal e encargos sociais;
- II - Pagamento do Sistema Previdenciário;
- III - Despesas vinculadas a Convênios e suas contrapartidas;
- IV - Pagamento de despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino;
- V - pagamento de despesas relativas à operacionalização do Sistema Único de Saúde;

§ 2º - O Chefe do Poder Executivo baixará nos primeiros dias do exercício de 2013, decreto disciplinando normas para expedição de atos (decretos e portarias) para a abertura e remanejamento de créditos orçamentários durante o decorrer do exercício em tela. E ainda designar órgãos responsáveis pela contabilidade geral, controle interno e os Fundos Municipais, para a movimentar as dotações orçamentárias a elas atribuídas.

Art. 8º - Cumpridas as exigências legais, em especial o parágrafo oitavo, no Art. 165, da Constituição Federal. A lei de Responsabilidade Fiscal LC 101 de 04/05/2000 e as normas contidas na Resolução nº 78 do BACEN - Banco Central do Brasil. O município poderá contratar operações e crédito por antecipação da Receita Orçamentária de acordo com a capacidade de pagamento do Município, mediante autorização legislativa.

Art. 9º - O município garantirá as operações de crédito que trata esse Artigo. O Primeiro até o limite das referidas operações, inclusive os encargos financeiros, com a receita própria, bem como as quotas-partes de participação no ICMS e FPM nos exercícios determinados para amortizações e encargos financeiros, observada a legislação aplicável, com exclusão dos valores retidos em favor do FUNDEB.

Art. 10º - No exercício de 2013, o Prefeito Municipal, em nome do Município, poderá celebrar convênios, acordos, ajustes e similares com órgãos da administração Federal e Estadual, e também com a iniciativa privada, objetivando a execução de projetos e atividades de interesse comum.

Art. 11º - O Poder Executivo estabelecerá normas para a realização da despesa, inclusive a programação financeira para o exercício de 2013, onde fixará as medidas necessárias a manter os dispêndios compatíveis com a arrecadação da receita, a fim de obter o equilíbrio financeiro preconizado pela legislação específica, além de outras medidas imposta pela LC 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

*Assinatura*



PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ-PE  
CNPJ 10.106.219/0001-23

LEI N° 1.195/2012

**EMENTA:** Dispõe sobre o **Orçamento Programa Anual** do Município de INAJÁ - PE Exercício Financeiro de 2013, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE INAJÁ, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Emenda n° 31 a Constituição Estadual de 27 de junho de 2008 faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele **Sanciona e Promulga** a seguinte Lei.

Art. 1° - O Orçamento - Programa - Anual do Município de INAJÁ para o exercício de 2013 compreendendo o Orçamento Fiscal de Seguridade Social e de Investimentos dos Poderes Executivo e Legislativo, Fundo de Previdência, demais Fundos, Órgãos e entidades da administração direta será constituído pelas receitas do Tesouro Municipal, através das receitas próprias, das transferências constitucionais, transferências voluntárias, convênios, e da Receita Previdenciárias, estimando a receita global em R\$ 42.796.800,00 (Quarenta e dois milhões, setecentos e noventa e seis mil e oitocentos reais) e fixa a despesa geral em igual importância, compreendendo, nos termos do art. 165, § 5°, da Constituição.

Art. 2° - A estimativa da receita global e a fixação da despesa geral, foram orçadas com os preços vigentes em agosto de 2012, para vigência a partir de janeiro de 2013, conforme estabelece a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

PARÁGRAFO ÚNICO - Durante a vigência 77da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2013, as atualizações monetárias deverão ocorrer em conformidade com:

- A) Correção Trimestral com base em índice oficial (IPC-A)
- B) Crescimento Nominal das Receitas Correntes

Art. 3° - A receita global será realizada mediante a arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ-PE**  
**CNPJ 10.106.219/0001-23**

<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>39.394.120,00</b>
RECEITA TRIBUTÁRIA	1.144.320,00
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÃO	1.200.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	183.600,00
RECEITA DE SERVIÇOS	450.400,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	35.792.600,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	623.200,00
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>5.840.000,00</b>
ALIENAÇÃO DE BENS	240.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	5.600.000,00
<b>RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS</b>	<b>1.372.200,00</b>
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	1.369.800,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	2.400,00
<b>DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE</b>	<b>-3.809.520,00</b>
Dedução de Transferências Correntes	-3.809.520,00
<b>TOTAL</b>	<b>42.796.800,00</b>

Art. 4º - A despesa geral será realizada segundo a distribuição nos Anexos 02, 06 a 09, em conformidade com as disposições constantes da Lei Federal 4.320/64 e Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, conforme abaixo relacionada:

DESPESA POR UNIDADES GESTORAS	
1- LEGISLATIVO MUNICIPAL	1.210,000,00
2- PREFEITURA MUNICIPAL	11.505.500,00
3- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.755.000,00
4- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	14.874.300,00
5- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.079.000,00
6- FUNDO DE PREVIDÊNCIA	2.373.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>42.796.800,00</b>

Art. 5º - A despesa geral será realizada segundo a discriminação constante do anexo II, que apresenta a sua composição por funções e órgãos, conforme o seguinte desdobramento:

*Atencioso*



PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ-PE  
CNPJ 10.106.219/0001-23

1 - DESPESAS POR FUNÇÕES (RECURSO DE TODAS AS FONTES)	
01 LEGISLATIVA	1.210.000,00
04 ADMINISTRAÇÃO	8.276.000,00
08 ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.389.000,00
09 PREVIDÊNCIA SOCIAL	2.055.000,00
10 SAÚDE	10.725.000,00
11 TRABALHO	14.000,00
12 EDUCAÇÃO	13.549.300,00
13 CULTURA	845.000,00
15 URBANISMO	1.147.500,00
16 HABITAÇÃO	22.000,00
17 SANEAMENTO	210.000,00
18 GESTÃO AMBIENTAL	120.000,00
20 AGRICULTURA	93.000,00
26 TRANSPORTE	771.000,00
27 DESPORTO E LAZER	170.000,00
28 ENCARGOS ESPECIAIS	1.050.000,00
99 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	150.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>42.796.800,00</b>

Art. 6º - Atendendo ao disposto do Art. 56, da Lei Federal Nº 4.320 de 17 de março de 1964, o recolhimento das receitas do tesouro, ressalvadas aquelas cuja peculiaridade exija tratamento específico, por parte do Poder Executivo, será efetuada em estrita observância ao princípio de unidade de tesouraria, vedada à fragmentação, excetuando-se as receitas das Autarquias.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

- A) Abrir créditos suplementares, no decorrer do exercício de 2011, até o limite de 70% (setenta por cento) do valor total do orçamento anual do referido exercício, na forma que dispõe os artigos sétimo e quadragésimo terceiro da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964. Para atender as despesas cujas dotações se verificarem insuficientes;
- B) Abrir créditos adicionais até o montante dos recursos captados por convênios firmados com os Municípios, Estados e União, desde que tenha definidas as aplicações e prazo de vigência, inclusive da contrapartida exigida. Não sendo computado, neste caso o limite da alínea anterior.
- C) Fazer transposição de dotações, remanejando os recursos de um elemento de despesa para outro, dentro de um mesmo Projeto Atividade. Não sendo também computado para o limite estabelecido na alínea "A", desse artigo.

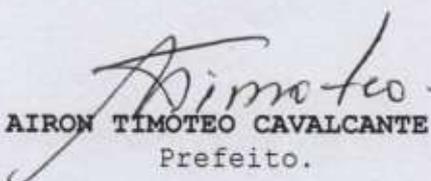
*Amo tes.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ-PE  
CNPJ 10.106.219/0001-23

Art. 12º - A presente Lei vigorará durante o exercício de 2013. A partir de primeiro de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 04 de Dezembro de 2012.

  
AIRON TIMÓTEO CAVALCANTE  
Prefeito.

Prefeitura M. de Inajá - PE  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Publicado no quadro de avisos na sede desta Prefeitura Municipal, na forma da lei e nesta data

Em 04/12/2012

  
Maria Quidute de Moraes  
SER. DE ADMINISTRAÇÃO